



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1155/1997 DE 1997

22-23

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1155/1997 DE 03/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR (PP)

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS TERRENOS  
MURADOS LOCALIZADOS NA CAPITAL, SEREM IDENTIFICADOS  
PELOS SEUS PROPRIETARIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:



# Câmara Municipal de São Paulo

269

Folha n.º 1155 de proc. 19 94

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
*Constituição e Justiça*  
*Política Urb. Meio e M. P.*  
*Finanças e Orçamento*

Projeto de Lei Nº.

01 - PL  
01-1155/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os terrenos murados localizados na Capital, serem identificados pelos seus proprietários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta :

Artigo 1º. - Ficam todos os proprietários de terrenos murados da Capital, obrigados a afixarem seus nomes completos com respectivo endereço.

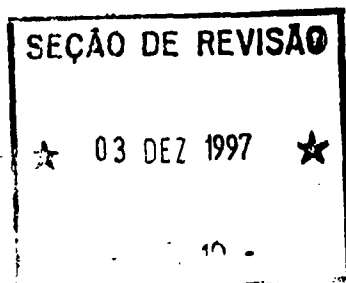
Artigo 2º. - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 ( sessenta) dias.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1997.

*José Izar*  
Vereador José Izar  
Líder do PFL





|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 2    | de proc. |
| n.º       | 1455 | da 18    |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura, colaborar para o objetivo principal dos municípios que é o de manter a cidade limpa, e totalmente livre de poluição visual e ambiental.

O que se vê nos dias atuais é o total desrespeito ao proprietário dos terrenos murados, pois abusos são cometidos noite a dentro, por pessoas que jogam entulho e lixo nesses locais.

Deve-se considerar, também, a conveniência de se organizar a nível municipal, esforços e iniciativas visando a prevenção do uso indevido desses imóveis, chegando muitas vezes a serem "abandonados" pelos proprietários tornando-os "alvo" de marginais e de pessoas inescrupulosas, fato que pela nossa proposta se identificados poderão ser intimados a cuidar dos mesmos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 1.155 de 19 97 10 12 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 10-12-97

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA  
Ass't. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

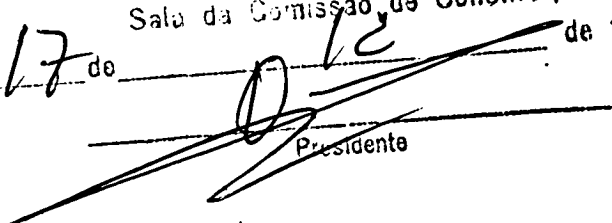
11 / 12 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 12/02 às 17h00.

Ao Nobre Vereador ANGELINO LATO  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 17 de 12 de 1997

  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 26.03.98

(e)  .....



PUBLIQUE-S. M  
16 - PAR -  
16-0332/1998

Folha No. 04 do proc  
No. 1155 de 1997  
O funcionário *my*

*Municipal de São Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1155/97.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Izar, visa obrigar todos os proprietários de terrenos murados a afixarem neles seus nomes completos com os respectivos endereços.

A proposta exorbita do poder de polícia administrativa principal, expondo aos perigos do domínio público o nome e o endereço de cidadãos de bem, cujo único crime é o de serem proprietários de terrenos urbanos murados, invadindo a sua vida privada, e violando a sua intimidade, que são garantidas pela Constituição Federal de 1988, sem nenhum motivo justificável.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/03/98

~~SEM VOTO~~

*Rel. Int.*

*RELATOR*

17 - RELCOM  
17-0167/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 28 03 98  
página 29 coluna 3ª  
Conferido: M

A. A. T. M.

Em 30/03/98

M  
Marlene S. de Oliveira  
Secretária



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 de 10  
n.º PL-1155 de 97  
o funcionário ANA PAULA BARROZ

## RECURSO

11 - REC  
11-0052/1998

Requeiro ao Egrégio Plenário, na forma regimental,  
a revisão do parecer da douta Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 03 de abril de 1998

Memo No. 059 / 98  
Ao nobre Ver. JOSÉ IZAR

Folha n.º 05 de 10  
n.º PL-1155 de 1997  
ANA PAULA BARROZ

O PL-1155 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em  
virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo,  
entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79  
do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.  
Em 06.04.98  
às 14.32 horas

Antônio Massola  
SBC: caudor José Izar  
Registro n.º 23.789

Atenciosamente,

Breno Gandelman  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Téc. Legal, Chefe Subst. - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº

7 05/01/01 al. *Adelina*

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo nº 1155 de 1997 27.12.100 (a) 20

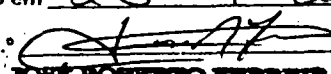
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

|                                                                          |                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                                      |
| Proc. encerrado c/                                                       | - 07 - fls.                                                                          |
| Arquivo em                                                               | 23-01-2001                                                                           |
| O Func.º                                                                 |  |
| <b>JOSÉ ROBERTO FERREIRA</b><br>Assistente Parlamentar - Rf 100.702      |                                                                                      |